



AUTOR: PREFEITURA M. ARARAQUARA
PROCESSO: Nº 229/97
PROJETO DE LEI: Nº 176/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.907
De 15 de outubro de 1997

342
10/09

Autoriza o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de outubro de 1997, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - Pró-Saneamento, a Construção da Estação de Tratamento de Esgotos.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento pelo DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, destinado à execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica autorizado a utilizar a Receita de Tarifa de Água e Coleta de Esgotos e o Produto de arrecadação de outros impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

443

n.02

..... Continuação da Lei nº 4.907

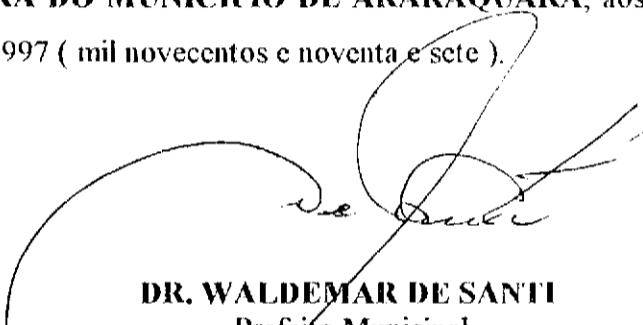
Araraquara durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de outubro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/97.

("PC").

Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de quinta-feira, 16.outubro.97.